



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Câmara M. de Ibiracu

Publicado no quadro de
aviso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 08/12/17

LEI Nº 3.873/2017

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE
ABONO AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE IBIRACU.**

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no mês de dezembro de 2017, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracu, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput deste artigo, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. O abono estabelecido no art. 1º será concedido, na forma desta Lei, aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) da Câmara Municipal de Ibiracu.

Parágrafo único - Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar transferência financeira ao IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiracu, destinada a custear as despesas com o abono dos inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 06 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal